

**DECRETO Nº 77 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre Permissão de uso de imóvel público, a título precário, gratuito e por prazo tempo determinado, de área pública, ao Centro Equestre e de Equoterapia de Várzea Grande, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o art. 105 da Lei Orgânica Municipal, permite o uso de bens municipais por terceiros mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público;

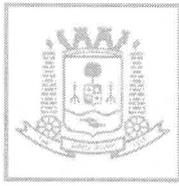
**CONSIDERANDO** que o §3º, do art. 105, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a permissão de uso de bem público, a título precário, ocorrerá por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto Municipal;

**CONSIDERANDO** que a área será destinada para promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural e aos direitos humanos; e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº. 918.305/2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica outorgada a permissão de uso de área pública municipal ao **Centro Equestre e de Equoterapia de Várzea Grande**, inscrito no CNPJ/MF nº. 07.213.730/0001-10, com endereço na Rua Benedito Nunes das Chagas, nº. 251, Loteamento: Nova Fronteira, Bairro: Canelas, Várzea Grande – MT, CEP nº. 78.148-800, a título precário, gratuito e por prazo tempo determinado.



Parágrafo único: a permissão precária recairá sobre patrimônio pública municipal, com registro no 1º. Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, sob n.º 31.398, livro 02, ficha 01, sendo 01 (uma) área com 88.289,16 m<sup>2</sup>, localizada no Residencial Nova Fronteira.

**Art. 2º** O prazo de validade da permissão de uso será de 10 (dez) anos.

**Art. 3º** A permissão de uso será formalizada mediante **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**, conforme a legislação vigente, em especial, nos fundamentos do presente Decreto Municipal, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva de uso dos bens para promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural e aos direitos humanos;

III - a proibição de transferência, a qualquer título, a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do executivo municipal;

V - a obrigação do permissionário de zelar pela conservação do patrimônio, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir;

VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo beneficiada; e

VII - a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do município, a qualquer momento, sem a obrigação de pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

**Art. 4º** A qualquer momento o executivo municipal poderá solicitar a devolução da área constante da presente permissão, sem a obrigação de pagar qualquer indenização.

**Art. 5º** Ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do Termo de Permissão de Uso, o executivo municipal poderá requerer a devolução do área.

**Art. 6º** A revogação da permissão de uso implicará na devolução do área.



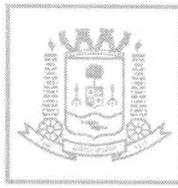
**Art. 7º** A presente permissão de uso de bem se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, para a finalidade de promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural e aos direitos humanos.

**Art. 8º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 22 de novembro de 2023.



**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal



## TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE

Termo de permissão de uso, guarda e responsabilidade, que entre si celebram o município de Várzea Grande - MT e o Centro Equestre e de Equoterapia de Várzea Grande.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, inscrito no CNPJ Nº 03.507.548/0001-10, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada na Avenida Presidente Castelo Branco, 2.500, Bairro Água Limpa, em Várzea Grande/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, inscrito no CPF sob nº 0718.133.901-00, doravante denominado **PERMITENTE**, e o **CENTRO EQUESTRE E DE EQUOTERAPIA DE VÁRZEA GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF nº. 07.213.730/0001-10, com endereço na Rua Benedito Nunes das Chagas, nº. 251, Loteamento: Nova Fronteira, Bairro: Canelas, Várzea Grande – MT, CEP nº. 78.148-800, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, por intermédio de seu representante legal, celebram esse **TERMO DE PERMISSÃO DE USO, GUARDA E RESPONSABILIDADE**, o qual será fiscalizado e gerenciado, de acordo com o cronograma de solicitação, pelos órgãos competentes, sujeitando-se o **PERMISSIONÁRIO** às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, e, às estipulações que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem como objeto 01 (uma) área urbano de propriedade do município de Várzea Grande – MT, com registro no 1º. Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, sob n.º 31.398, livro 02, ficha 01, sendo 01 (uma) área com 88.289,16 m<sup>2</sup>, localizada no Residencial Nova Fronteira.

### CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA, FINALIDADE DE DESTINAÇÃO DO BEM

A área será destinada para promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural e aos direitos humanos.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO**

A área ora permitida, de forma gratuita, terão sua manutenção efetuada por responsabilidade direta do **PERMISSIONÁRIO**, ficando esta comprometida a enviar relatório de serviços executados, sempre que solicitado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS DO PERMITENTE**

O **PERMITENTE** reserva para si todo e qualquer direito de propriedade sobre a área, sendo vedado, de forma expressa, o **PERMISSIONÁRIO** ceder, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, a área objeto do presente termo de cessão.

Quaisquer danos aplicados a área deverá ser comunicada imediatamente o **PERMITENTE**, sendo que em caso de invasão ou esbulho, deverá ser apresentado **BOLETIM DE OCORRÊNCIA** devidamente registrado na unidade policial local sob a responsabilidade do representante legal do **PERMISSIONÁRIO**.

Deverá ser observada as normas ambientais, sendo de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** a preservação e/ou recuperação de qualquer dano ambiental, além de recair sobre si a responsabilidade, administrativa, cível e criminal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DEVERES DO PERMISSIONÁRIO**

O permissionário deverá cumprir às seguintes obrigações:

I - utilização gratuita da permissão;

II - finalidade exclusiva de uso dos bens para promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural e aos direitos humanos;

III - proibição de transferência, a qualquer título, a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do executivo municipal;

V - obrigação do permissionário de zelar pela conservação do patrimônio, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir; e

VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo beneficiada.



### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente termo de **PERMISSÃO DE USO** terá o prazo de 10 (dez) anos, revogada a qualquer momento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

A área deverá ser devolvida ao **PERMITENTE** nos seguintes casos:

- a) extinção, paralisação ou encerramento das atividades do **PERMISSIONÁRIO**;
- b) verificada a não utilização da área ou sendo destinada a utilização para fins diversos ao presente neste contrato;
- c) cobrança de aluguel ou qualquer valor para utilização de terceiros da área; ou
- d) solicitação do **PERMITENTE**.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Várzea Grande, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente termo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente termo, em 03 (três) vias, de idêntico teor.

Várzea Grande - MT, 22 de novembro de 2023.

  
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

**CENTRO EQUESTRE E DE EQUOTERAPIA DE VÁRZEA GRANDE**  
CNPJ/MF nº. 07.213.730/0001-10

#### **Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_.

2 - \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_.

cação Cultura Esporte e Lazer, situada à Rua Camarões (Antiga Rua Venezuela), S/Nº, Bairro jardim Imperial, CEP: 78.158-580, neste município.

**Art. 2º** - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos no período compreendido de 01/01/2024 à 31/12/2028.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 06 de dezembro de 2023.

**Eva de Paulo Vieira Santos**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

**Silvio Aparecido Fidélis**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

### RESOLUÇÃO Nº.52/2023/CMDCA/VG/MT

**Dispõe sobre a Renovação do Registro de Funcionamento no CMDCA/VG.**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015 e Lei Municipal 5.062/2023.

**Considerando** as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 344, realizada no dia 13 (treze) de dezembro de 2023.

**Considerando** o Processo 39/2023.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Conceder a Renovação do Registro de Funcionamento com Validade Bial, a expirar em 13 (treze) de dezembro de 2025 à Mantenedora:

#### ASSOCIAÇÃO CÁRITAS

**§ Único** – A Instituição deverá durante a vigência de o presente Registro manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande-MT, 13 de dezembro de 2023.

**Diane Maria de Almeida Mendes**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### PORTARIA GAB/SMS/VG Nº273, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias.”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Conceder **Férias** regulamentares, **com efeito retroativo**, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu artigo 85, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

LOTAÇÃO: PRONTO SOCORRO						
MATRÍCULA	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
84709	ANTÔNIA CARLOS MAGALHÃES NOVAIS	CARREIRA	MÉDICA NEONATOLOGISTA	2019/2020	09/11/2023 À 08/12/2023	30
95772	LIDIANE CARVALHO CORREA	CARREIRA	AGENTE TÉCNICA DO SUS 24H – TÉCNICA EM RADIOLOGIA	2022/2023	06/11/2023 À 25/11/2024	20
143098	GYAN CARLO DE ARRUDA	COMISSÃO	COORDENADOR – DNS 04	2022/2023	30/11/2023 À 07/12/2023	08
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO						
MATRÍCULA	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
22101	JOAO ALVES PEREIRA	CARREIRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	2019/2020	14/11/2023 À 28/11/2023	15

Várzea Grande, 13 de Dezembro de 2023.

**Gonçalo Aparecido de Barros**

Secretário de Saúde SMS/VG

### DECRETO Nº 77 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Permissão de uso de imóvel público, a título precário, gratuito e por prazo tempo determinado, de área pública, ao Centro Equestre e de Equoterapia de Várzea Grande, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o art. 105 da Lei Orgânica Municipal, permite o uso de bens municipais por terceiros mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público;

**CONSIDERANDO** que o §3º, do art. 105, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a permissão de uso de bem público, a título precário, ocorrerá por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto Municipal;

**CONSIDERANDO** que a área será destinada para promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural e aos direitos humanos; e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº.918.305/2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica outorgada a permissão de uso de área pública municipal ao **Centro Equestre e de Equoterapia de Várzea Grande**, inscrito no CNPJ/MF nº.07.213.730/0001-10, com endereço na Rua Benedito Nunes das Chagas, nº. 251, Loteamento: Nova Fronteira, Bairro: Canelas, Várzea

Grande – MT, CEP nº. 78.148-800, a título precário, gratuito e por prazo tempo determinado.

Parágrafo único: a permissão precária recairá sobre patrimônio público municipal, com registro no 1º. Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, sob n.º 31.398, livro 02, ficha 01, sendo 01 (uma) área com 88.289,16m2, localizada no Residencial Nova Fronteira.

**Art. 2º** O prazo de validade da permissão de uso será de 10 (dez) anos.

**Art. 3º** A permissão de uso será formalizada mediante **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**, conforme a legislação vigente, em especial, nos fundamentos do presente Decreto Municipal, a ser lido obedecendo às seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva de uso dos bens para promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural e aos direitos humanos;

III - a proibição de transferência, a qualquer título, a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do executivo municipal;

V - a obrigação do permissionário de zelar pela conservação do patrimônio, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir;

VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo beneficiada; e

VII - a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do município, a qualquer momento, sem a obrigação de pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

**Art. 4º** A qualquer momento o executivo municipal poderá solicitar a devolução da área constante da presente permissão, sem a obrigação de pagar qualquer indenização.

**Art. 5º** Ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do Termo de Permissão de Uso, o executivo municipal poderá requerer a devolução do área.

**Art. 6º** A revogação da permissão de uso implicará na devolução do área.

**Art. 7º** A presente permissão de uso de bem se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, para a finalidade de promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural e aos direitos humanos.

**Art. 8º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 22 de novembro de 2023.

#### **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

#### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**

Termo de permissão de uso, guarda e responsabilidade, que entre si celebram o município de Várzea Grande - MT e o Centro Equestre e de Equoterapia de Várzea Grande.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, inscrito no CNPJ N° 03.507.548/0001-10, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada na Avenida Presidente Castelo Branco, 2.500, Bairro Água Limpa, em Várzea Grande/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, inscrito no CPF sob n° 0718.133.901-00, doravante denominado **PERMITENTE**, e o **CENTRO EQUESTRE E DE EQUOTERAPIA DE VÁRZEA GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF n°. 07.213.730/0001-10, com endereço na Rua Benedito Nunes das Chagas, n°. 251, Loteamento: Nova Fronteira, Bairro: Canelas, Várzea Grande – MT, CEP nº. 78.148-800, doravante denominada **PER-**

**MISSIONÁRIO**, por intermédio de seu representante legal, celebram esse **TERMO DE PERMISSÃO DE USO, GUARDA E RESPONSABILIDADE**, o qual será fiscalizado e gerenciado, de acordo com o cronograma de solicitação, pelos órgãos competentes, sujeitando-se o **PERMISSIONÁRIO** às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, e, às estimulações que se seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo tem como objeto 01 (uma) área urbana de propriedade do município de Várzea Grande – MT, com registro no 1º. Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, sob n.º 31.398, livro 02, ficha 01, sendo 01 (uma) área com 88.289,16 m2, localizada no Residencial Nova Fronteira.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA, FINALIDADE DE DESTINAÇÃO DO BEM**

A área será destinada para promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural e aos direitos humanos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO**

A área ora permitida, de forma gratuita, terão sua manutenção efetuada por responsabilidade direta do **PERMISSIONÁRIO**, ficando esta comprometida a enviar relatório de serviços executados, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS DO PERMITENTE**

O **PERMITENTE** reserva para si todo e qualquer direito de propriedade sobre a área, sendo vedado, de forma expressa, o **PERMISSIONÁRIO** ceder, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, a área objeto do presente termo de cessão.

Quaisquer danos aplicados a área deverá ser comunicada imediatamente o **PERMITENTE**, sendo que em caso de invasão ou esbulho, deverá ser apresentado **BOLETIM DE OCORRÊNCIA** devidamente registrado na unidade policial local sob a responsabilidade do representante legal do **PERMISSIONÁRIO**.

Deverá ser observada as normas ambientais, sendo de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** a preservação e/ou recuperação de qualquer dano ambiental, além de recair sobre si a responsabilidade, administrativa, cível e criminal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DEVERES DO PERMISSIONÁRIO**

O permissionário deverá cumprir às seguintes obrigações:

I - utilização gratuita da permissão;

II - finalidade exclusiva de uso dos bens para promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural e aos direitos humanos;

III - proibição de transferência, a qualquer título, a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do executivo municipal;

V - obrigação do permissionário de zelar pela conservação do patrimônio, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir; e

VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo beneficiada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente termo de **PERMISSÃO DE USO** terá o prazo de 10 (dez) anos, revogada a qualquer momento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

A área deverá ser devolvida ao **PERMITENTE** nos seguintes casos:

a) extinção, paralisação ou encerramento das atividades do **PERMISSIVO-NÁRIO**; b) verificada a não utilização da área ou sendo destinada a utilização para fins diversos ao presente neste contrato; c) cobrança de aluguel ou qualquer valor para utilização de terceiros da área; ou d) solicitação do **PERMITENTE**.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Várzea Grande, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente termo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente termo, em 03 (três) vias, de idêntico teor.

Várzea Grande - MT, 22 de novembro de 2023.

#### KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

#### CENTRO EQUESTRE E DE EQUOTERAPIA DE VÁRZEA GRANDE

CNPJ/MF nº. 07.213.730/0001-10

#### Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_.

2 - \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_.

#### RESOLUÇÃO 46/2023/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise de prestação de conta final, pela Comissão Especial de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com recursos do Fundo Municipal da Infância e Organizações da Sociedade Civil no ano de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

**Considerando**, o disposto nos Art. 260 a 260-G da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

**Considerando**, o Decreto n. 70 de 18 de novembro de 2016, que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;

**Considerando**, o Termo de Fomento nº 024/2023;

**Considerando** o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Considerando** as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 343, realizada no dia 30 (trinta) de novembro de 2023.

#### Resolve:

**Art.1º** - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de conta emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e **aprovar** pela Comissão Especial de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com recursos do Fundo Municipal da Infância no ano de 2023, da seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Associação Beneficente Vida Nova	024/2023	24/04/2023 a 24/09/2023

**Art.2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 30 de novembro de 2023.

**Diane Maria de Almeida Mendes**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### LEI Nº5.176/2023

Dispõe sobre alteração do nome da Rua Pirapora, localizada nos loteamentos Alto da Boa Vista e Panamericana, Bairro Mapim, e no Loteamento Jardim Alá, no Bairro Glória, para Rua Daniel de Arruda, de acordo com a Lei Municipal nº 3.625/2011, que regulamenta dá nome às vias públicas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Rua Daniel de Arruda, a atual Rua Pirapora, localizada nos loteamentos Alto da Boa Vista e Panamericana, Bairro Mapim, e no Loteamento Jardim Alá, no Bairro Glória, de acordo com a Lei Municipal nº. 3.625/2011.

**Art. 2º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de novembro de 2023.

#### KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver.Ivan dos Santos Oliveira

#### LEI Nº5.132/2023

Dispõe sobre a criação do Programa Observatório da Violência no Município de Várzea Grande e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Institui a criação do Observatório da violência contra a mulher no município de Várzea Grande.

Parágrafo único:vetado.

**Art. 2º** O Observatório da violência contra a mulher incidirá na composição de dados e estatísticas elaboradas de maneira periódicas sobre as mulheres atendidas pelos mais diversos profissionais abarcados na estrutura das políticas públicas do município de Várzea Grande, tendo por objetivo abalzar estudos, campanhas de prevenção à violência, bem como políticas públicas de inclusão para as mulheres vítimas de violência ou expostas a qualquer tipo de violência.

§1º Vetado.

§2º Vetado.

§3º O período para divulgação dos dados e do relatório da violência contra a mulher no município de Várzea Grande será semestral.

§4º O método a ser utilizado para coleta, tabulação e trabalho dos dados deverá seguir um padrão único.

**Art.3º** Os dados trabalhados e coletados deverão ser organizados e disponibilizados, de forma que o público possa ter acesso fácil, com divulgação, dando ampla publicidade e transparência aos resultados pela Prefeitura do município de Várzea Grande em seu *website* e com publicação no Diário Oficial.

§1º A cada fechamento semestral do relatório, os agentes públicos envolvidos em toda tabulação dos dados deverão se reunir e elaborar um relatório.